



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0707.01/2020 SME

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tamboril, consoante autorização do Sr. Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal da Educação, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ACOMPANHAMENTO DE INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS (EDIÇÃO DE VÍDEOS, FERRAMENTAS GOOGLE, AULA GAMIFICADA) TORNANDO ASSIM AS ATIVIDADES ESCOLARES MAIS DINAMICAS E EXPLICATIVA, JUNTO AOS DIRETORES, COORDENADORES E PROFESSORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE TAMBORIL – CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Medida Provisória nº. 961, de 6 de maio de 2020, que alterou os valores de dispensa abaixo dos valores das modalidades licitatórias, vejamos:

Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do **caput** do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

a) para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e



PREFEITURA DE

TAMBORIL

construindo uma nova história



b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

No caso em pauta o valor médio global é R\$ 6.783,33 (Seis mil e setecentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A necessidade de domínio das novas tecnologias no preparo e apresentação das aulas virtuais que surgiu da implantação dos estudos domiciliares, devido a situação de isolamento social causado pela pandemia do novo CORONAVIRUS, justifica a referida contratação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ACOMPANHAMENTO DE INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS (EDIÇÃO DE VÍDEOS, FERRAMENTAS GOOGLE, AULA GAMIFICADA) TORNANDO ASSIM AS ATIVIDADES ESCOLARES MAIS DINAMICAS E EXPLICATIVA, JUNTO AOS DIRETORES, COORDENADORES E PROFESSORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE TAMBORIL – CE. A razão da opção em se contratar a empresa RODRIGO DE MESQUITA SOUZA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.786.505/0001-38, foi por ela ser a empresa que cotava o menor preço compatível com a realidade mercadológica. O preço proposto por esta empresa para a contratação direta está disposto em anexo.

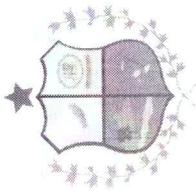
Tamboril – Ce, 07 de Julho de 2020.

Antônia de Maria M. Paiva

Antônia de Maria Medeiro Paiva

Presidente da Comissão de Licitação

Antonia de Maria M. Paiva
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Portaria nº 1025.002/2019



MAPA INDICATIVO DE VENCEDOR

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QNTD	EMPRESA	VR. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ACOMPANHAMENTO DE INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS (EDIÇÃO DE VÍDEOS, FERRAMENTAS GOOGLE, AULA GAMIFICADA) TORNANDO ASSIM AS ATIVIDADES ESCOLARES MAIS DINAMICAS E EXPLICATIVA, JUNTO AOS DIRETORES, COORDENADORES E PROFESSORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE TAMBORIL – CE.	MÊS	01	RODRIGO DE MESQUITA SOUSA – ME FRANCISCO DENILSON MACIEL DE SOUSA ARTHUR LIMA DOS SANTOS	R\$ 6.500,00 R\$ 6.850,00 R\$ 7.000,00

Valor Global Vencedor: R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais)

Empresa Vencedora: RODRIGO DE MESQUITA SOUZA – ME

Tamboril – Ce, 07 de Julho de 2020

Antônia de Maria M. Paiva
Antônia de Maria Medeiros Paiva
Presidente da Comissão de Licitação



Antônia de Maria M. Paiva
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Portaria nº 1025.002/2020



MINUTA DO CONTRATO Nº

TERMO DE CONTRATO Nº _____ QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL - CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, COM A _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de _____ Ce, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua _____, _____, nº _____ - _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, através da Secretaria de _____, neste ato representado pelo respectivo Secretário (a) Sr(a). _____, infrafirmado, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa _____ com endereço à _____ em _____, Estado do _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, ao fim assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 0707.01/2020 SME, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- O presente Contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação Nº 0707.01/2020 SME, devidamente ratificada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria da Educação, acima citado e ao fim assinado, bem como a proposta do (a) CONTRATADO (A), tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ACOMPANHAMENTO DE INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS (EDIÇÃO DE VÍDEOS, FERRAMENTAS GOOGLE, AULA GAMIFICADA) TORNANDO ASSIM AS ATIVIDADES ESCOLARES MAIS DINÂMICAS E EXPLICATIVA, JUNTO AOS DIRETORES, COORDENADORES E PROFESSORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE TAMBORIL – CE, parte integrante deste processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato o valor mensal de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor global de R\$ _____ (_____).

3.2- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura, por 01 (um) mês, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA DE
TAMBORIL
construindo uma nova história



- 4.1- A fatura relativa aos serviços prestados deverá ser apresentada à Secretaria de _____, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.
- 4.2- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado, cujo valor será apurado através dos serviços prestados;
- 4.3- Caso os serviços sejam aprovados pela Secretaria de _____, o pagamento será efetuado até o 10º (decimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Tamboril - CE.
- 4.4- Deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, por Anexo, em nome da Secretaria de _____, com domicílio a _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 5.1 - Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- 5.2- O Regime de execução será indireto em empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

- 6.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº _____, Secretaria de _____, elemento de despesa nº _____, oriundos do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

- 8.1- Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados até 01 (um) mês, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 8.2- Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização do Ordenador de Despesas da Secretaria da Educação da Prefeitura Municipal de Tamboril-Ce.
- 8.3- Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao Ordenador de Despesas da Secretaria da Educação, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.
- 8.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo Ordenador de Despesas da Secretaria da Educação da Prefeitura Municipal de Tamboril - Ce, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1- Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.



- 9.2. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 9.3. Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos produtos.
- 9.4. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestadas os recebimentos dos serviços pela Contratante.
- 9.5. Fiscalizar e acompanhar a realização dos serviços, e a execução do contrato.
- 9.6. Comunicar à contratada toda e quaisquer irregularidade ocorrida na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da realização do serviço, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Tamboril.
- 10.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 10.3. Realizar serviço dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às especificações estabelecidas pela Contratante.
- 10.4. Cumprir fielmente o presente contrato, realizando fielmente o serviço no prazo estabelecido, e executando-os sobre sua inteira responsabilidade.
- 10.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo no cumprimento do objeto do contrato.
- 10.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.7. Disponibilizar um ou mais servidores no mínimo duas vezes por semana, de forma presencial, para atender as necessidades da secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:
- a) Advertência.
- b) Multas de:
- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria Contratante, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços.
- b.4) Os valores das multas referidos nestas cláusulas serão descontados “ex-offício” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria Contratante, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



PREFEITURA DE

TAMBORIL

construindo uma nova história



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

11.1 - A rescisão contratual poderá ser:

11.2 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o qual enseja sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, nos termos do art. 77, ficam reconhecidos os direitos da administração, consoante art. 55, IX da Lei n. 8.666/93

11.3 - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.4 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

11.5 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

11.6 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tamboril - Ce.

13.3- Os recursos serão protocolados na Secretaria da Educação de Tamboril - CE, e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - O serviço será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Secretaria de Educação, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

14.2. A Secretaria nomeará o servidor que exercerá a função de fiscal do Contrato;

14.3. A presença da fiscalização da Secretaria Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

14.4. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências da proposta.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente Contrato é de responsabilidade do CONTRATANTE e deverá ser efetivada por extrato, no órgão de imprensa oficial Municipal, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – LOCAL E PRAZO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO



PREFEITURA DE
TAMBORIL
construindo uma nova história



16.1. Os serviços deverão ser prestados de forma online, de acordo com as especificações contidas na Ordem de Serviço emitida pela secretaria contratante.

16.2. As formações acontecerão com grupos de professores, o que irá facilitar o atendimento que se dará por meio virtual, que compreende videoaulas, atendimento virtual individual e lives, contabilizando uma carga horaria de 40 horas.

16.3. A Empresa contratada realizará o serviço na data e horário determinado pela secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1- Fica eleito o foro da Comarca de Tamboril - CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2- E, por estarem acertados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Tamboril - CE, ___ de _____ de ____.

Ordenador de Despesas da Secretaria de

CONTRATANTE

Representante
Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome:
CPF/MF:

02. _____
Nome:
CPF/MF:



ANEXO I AO CONTRATO – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QNTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ACOMPANHAMENTO DE INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE FERRAMENTAS TECNOLOGICAS (EDIÇÃO DE VÍDEOS, FERRAMENTAS GOOGLE, AULA GAMIFICADA) TORNANDO ASSIM AS ATIVIDADES ESCOLARES MAIS DINAMICAS E EXPLICATIVA, JUNTO AOS DIRETORES, COORDENADORES E PROFESSORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE TAMBORIL - CE	Mês	01		